



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP - PRC 2024/00144		
INTERESSADA	Escola Técnica Fortec / São Vicente		
ASSUNTO	Reconsideração Parecer CEE 436/2024		
RELATORA	Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya		
PARECER CEE	Nº 71/2025	CEB	Aprovado em 19/03/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 07/05/2024, a Escola Técnica Fortec – Unidade 4, solicitou autorização de funcionamento do Curso Técnico em Química, Eixo Tecnológico de Produção Industrial, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 3).

O Curso funcionará na sede da Instituição, à Av. Presidente Wilson, 1013, Itararé – São Vicente – SP, CEP 11320-001, que está jurisdicionada à DER São Vicente e é mantida por Fortec Assessoria e Treinamento Ltda, sob CNPJ 44 309 573/0001-77 (fls. 3 e 4)

A Escola Técnica Fortec / São Vicente foi autorizada a funcionar pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, s/nº, publicada em D.O.E.de 25/03/1998, página 29 (fls. 12).

Obteve o credenciamento para ministrar cursos a distância pelo Parecer CEE 270/2014 e Portaria CEE-GP 313/2014, publicada no DOE em 13/09/2014, Seção I, Página 34, com autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança.

Foi credenciada para ministrar educação a distância em sua sede por meio do Parecer CEE 335/2021 e Portaria CEE-GP 463/2021, pelo prazo de 5 anos, e aprovação do Regimento Escolar específico para EaD e dos Planos dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Automação Industrial e em Administração, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação.

O número de vagas para o curso é de 100 por semestre e 200 anuais (fls. 8).

A carga horária total é de 1200 horas, distribuídas em três módulos com 400 horas cada. Serão ofertadas 240 horas presenciais e 960 horas a distância. A duração do curso é de 1 (hum) ano e meio (fls. 5)

Possui as seguintes qualificações intermediárias:

- Ao concluir a disciplina Química Industrial: Operador de Processos Químicos Industriais;
- Ao concluir a disciplina Introdução a Laboratório de Química: Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas (fls. 12).

O tempo mínimo de integralização é de 18 meses e o tempo máximo não deve exceder 36 meses. (fls. 49)

Não exige estágio supervisionado obrigatório, porém a Instituição mantém convênios com diversas empresas e incentiva seus alunos a buscarem a prática profissional (fls. 64).

O Curso atenderá aos alunos que já concluíram o Ensino Médio (fls. 23).

Em 05/12/2024 foi publicado o Parecer CEE 436/2024, indeferindo a autorização do Curso Técnico em Química modalidade EaD. Em 18/12/2024 a representante legal da instituição solicita, por meio de Ofício, reconsideração do referido Parecer.



CEESP/PIC202500063

1.2 APRECIACÃO

Em seu pedido de reconsideração, apresentado em 18/12/2024, a Interessada apresenta suas justificativas e indica os ajustes realizados em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), de forma que as observações levantadas no Parecer CEE 436/2024 fossem atendidas. Abaixo estão os pontos levantados no parecer, com as devidas referências para cada ajuste descrito no PPC:

a) Em relação à **fundamentação legal**, a referência a legislações revogadas, como o Parecer CEB/CNE 11/2012 e a Resolução CNE 6/2012, foi removida, pois tais documentos foram revogados e não são mais aplicáveis. A fundamentação legal do curso agora está devidamente alinhada com as normas vigentes, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96 e a Deliberação CEE 207/2022, que regulamenta a educação profissional no Estado de São Paulo. Essas atualizações estão detalhadas no tópico "Organização Curricular do Curso", com as correções feitas nas páginas 14 e 27 do Plano de Curso, refletindo a legislação atualizada.

b) **Tempo de Integralização:** está descrito no PPC do curso, na página 39, com a seguinte informação: *"O curso será formatado para que o aluno possa concluir todas as disciplinas em 18 meses no mínimo, considerando que o tempo para integralização não exceda 36 meses."* A carga horária total do curso é de 1.200 horas, sendo 960 horas em EaD e 240 horas presenciais, conforme o estipulado. A distribuição das horas de cada módulo está detalhada na seção "Estrutura Curricular e Carga Horária por Componentes/Temas".

c) **Atendimento a Estudantes com Deficiência:** A metodologia de atendimento a estudantes com deficiência foi explicitada na seção do PPC intitulada "Atividades a Distância" e em "Acessibilidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)", nas páginas 33 e 34. Neste ponto, foi descrito como a plataforma EaD oferece recursos de acessibilidade, como vídeos com legendas e softwares de leitura para deficientes visuais. Além disso, a interação presencial também foi prevista para garantir a inclusão plena.

d) **Critério de Matrícula:** O critério de matrícula está descrito no PPC, nas páginas 8 e 36, onde é especificado que o curso pode ser oferecido subsequente ou concomitante, dependendo da situação do aluno. A estrutura curricular está organizada em três módulos, e os requisitos de matrícula foram devidamente especificados, garantindo maior clareza sobre a forma de oferta e as modalidades de ingresso.

e) **Qualificação e Certificação Intermediária:** A qualificação intermediária está detalhada no PPC. O aluno receberá a qualificação de Operador de Processos Químicos Industriais ao concluir a disciplina Química Industrial, e Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas ao concluir a disciplina Introdução ao Laboratório de Química, que consta no 1º módulo, conforme descrito na página 13. Na página 54, está especificado que, ao concluir o primeiro módulo, o aluno receberá uma certificação intermediária, a qual está relacionada às disciplinas do 1º módulo (Introdução ao Laboratório de Química).

f) **TCC e Estágio:** O TCC está descrito na página 26 do PPC, sendo necessário para a conclusão do curso. O aluno deverá apresentar um estudo de caso relacionado ao curso, seguindo as normas básicas da ABNT (formatação, estrutura e gramática), e o trabalho será desenvolvido na disciplina Projeto Integrador, conforme o manual disponibilizado no AVA. O Projeto Integrador faz parte da grade curricular do aluno. Em relação ao estágio, conforme descrito na página 54, embora não seja obrigatório, a Fortec incentiva seus alunos a buscar práticas profissionais, promovendo oportunidades para aplicação do conhecimento adquirido ao longo do curso.

g) **Laboratório de Química e Equipamentos:** A descrição dos equipamentos e materiais utilizados no laboratório de química foi detalhada na seção "Instalações e Equipamentos", página 51 a 53. Foram incluídas informações sobre os laboratórios de ensino e os materiais necessários para a execução das atividades práticas nas aulas presenciais, páginas 29 a 31 detalhada na seção Encontros Presenciais, que estão em conformidade com as exigências da Deliberação CEE 207/2022.

Os pontos levantados no parecer foram atendidos de acordo com as exigências legais, metodológicas e pedagógicas. Com base nas alterações e explicações fornecidas, entende-se que houve fato novo e que o curso está em conformidade com as normas.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 02/1998 e da Deliberação CEE 191/2020, defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 436/2024 e autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Química, na modalidade a distância, da Escola Técnica Fortec / São Vicente, situada à Avenida Presidente Wilson, 1013, Itararé, São Vicente, São Paulo, sob CNPJ 44.309.573/0001-77.

2.2 Fica autorizada a oferta de 100 vagas/turma, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da instituição para o atendimento dos alunos.

2.3 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Química, na modalidade a distância.

2.4 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 12 de março de 2025

a) Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vastí Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de março de 2025.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 2025.

Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

